

LEI

Nº 2618/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da(s) empresas operadoras(s) do sistema de transporte municipal indicarem em locais visíveis dos veículos a data de fabricação dos mesmos”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os operadores, permissionários ou concessionários do sistema de transporte público do município de São Sebastião ficam obrigados a indicar em locais visíveis aos usuários de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos.

§1º A data de fabricação do ônibus obrigatoriamente ficará ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, ao lado do cobrador, bem como no vidro dianteiro e traseiro do ônibus, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público.

§2º O veículo destinado, exclusivamente ou não, ao transporte escolar também fica obrigado ao disposto na Lei.

Art. 2º - O descumprimento ao fixado no artigo 1º implicará em multa de 300 (trezentos) VRM – Valor de Referência Municipal, dobrando-se o valor no caso de reincidência do veículo.

Art. 3º - Os operadores, permissionários ou concessionários do sistema de transporte público do município de São Sebastião terão o prazo de 30 dias para implementarem a informação que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito